



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 015/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.422/2026. Abertura de crédito suplementar. Suplementação do orçamento vigente. Indicação de fontes de recursos. Secretaria da Agricultura, Secretaria da Saúde e Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços. Recursos para cobertura. Superávit de transferências da União e Convênio dos Estados. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

1 - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.422 de 28 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que abre crédito suplementar e suplementa o orçamento vigente, no âmbito na Secretaria da Agricultura, na Secretaria da Saúde e na Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços, no valor total de R\$1.042.242,75 (um milhão e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O Projeto discrimina as dotações a serem suplementadas e indica, de forma expressa, as fontes de recursos para cobertura, consistentes em excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme detalhamento constante do art. 2º.

A decisão de remanejar essas dotações é baseada em análise realizada pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram prioridades e necessidades emergenciais, considerando a realidade financeira atual do município e as novas demandas surgidas ao longo do exercício.

Essa medida contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente e flexível, permitindo a administração atender com maior precisão às necessidades da população, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou os limites de responsabilidade fiscal.

Portanto, a abertura do crédito adicional suplementar é considerada necessária e adequada à boa condução da execução orçamentária de 2026.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

Em síntese, a abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo imprescindível para o adequado ajuste do orçamento público durante a execução financeira, permitindo que a administração municipal responda de forma ágil e eficiente às demandas reais e imprevistas do exercício.

A medida encontra sólido amparo jurídico, especialmente na Lei nº 4.320/1964, nos artigos 41 e 43, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que condicionam sua realização à prévia autorização legislativa, à existência de recursos disponíveis e à adequada justificativa técnica.

Do ponto de vista legal, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis e autorização legislativa prévia, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, ao dispor que "é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". Este dispositivo constitucional reforça o princípio da legalidade orçamentária e o controle do Poder Legislativo sobre as finanças públicas, garantindo que o Executivo não modifique o orçamento aprovado sem a devida autorização do Parlamento Municipal.

A exigência de que a abertura dos créditos adicionais esteja condicionada à existência de recursos disponíveis é detalhada pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige que tal medida seja precedida de exposição justificativa e limitada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros. Segundo esse artigo, são considerados recursos disponíveis, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior; o excesso de arrecadação; a anulação de dotações orçamentárias; ou o produto de operações de crédito autorizadas em conformidade com a legislação.

No presente caso, a solicitação para remanejamento de dotações orçamentárias demonstra a observância desses requisitos, evidenciando a busca pelo equilíbrio fiscal e pela continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal prática, longe de representar uma flexibilização irresponsável do orçamento, reflete um compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A utilização de superávit financeiro proveniente de transferências da União, do Governo

Federal e de convênios celebrados com os Estados mostra-se juridicamente adequada, desde que respeitada a vinculação legal dos recursos, quando existente, e observadas as finalidades específicas previstas nos instrumentos de transferência.

Verifica-se que o projeto indica de forma clara e objetiva as fontes de recursos destinadas à cobertura do crédito suplementar e a sua destinação, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário e à vedação constitucional de realização de despesas sem prévia autorização orçamentária, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, a atuação conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, assim como a fiscalização dos órgãos competentes, reforça o controle democrático e a segurança jurídica em torno da utilização dos créditos suplementares.

Em relação a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui matéria de natureza técnica-contábil, cuja verificação compete ao setor competente do Poder Executivo e às Comissões Legislativas, inexistindo óbice jurídico aparente.

Dessa forma, conclui-se que a abertura do crédito suplementar, realizada em conformidade com as normas vigentes, é instrumento legítimo, necessário e recomendável para assegurar a plena execução das políticas públicas e o atendimento às necessidades da população, opinando, esta Assessoria Jurídica, favoravelmente à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 04 de fevereiro de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital
por JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI
Data: 2026.02.04
17:02:23 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br